

LEI Nº 2.435, DE 21 DE AGOSTO DE 1.984

AUTORIZA E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.

OSMÊNIO LEAFORDO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Economia e Planejamento convênio destinado à implantação de serviços de proteção ao consumidor, observadas as disposições das leis nº 23.429 e do Decreto nº 29.429, de 02.07.84.

ARTIGO 2º - As despesas da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE AGOSTO DE 1.984.


Osmênio Leafordó Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA EM: JORNAL LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO DE REGISTRO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE AGOSTO DE 1.984.


Nelson Faria, Diretor